



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO
PROJETO DE LEI Nº 160/95

I - RELATORIO

O Projeto de Lei nº 160/95, de autoria do prefeito, visa aprovar a assinatura do Convênio nº 95/007-00, que entre si celebram a LBA e o Município de Indianópolis.

O convênio estabelece que a LBA repassará ao Município, no período de 1º/1/95 a 31/12/96, o montante de R\$ 23.731,20, a ser empregado na alimentação das crianças assistidas pela Creche Criança Feliz. Na execução do convênio, o Município participará, na forma de contrapartida, com R\$ 44.400,00.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A matéria em exame insere-se no âmbito da competência do Município e cuja iniciativa é tanto do prefeito como do vereador.

Diz o art. 38, XIII, da Lei Orgânica do Município, in verbis:

" Art. 38. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

XIII - autorizar e aprovar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios."

Como se vê, o projeto não apresenta óbice à sua tramitação e, no mérito, disciplina matéria do interesse do Município.

III - CONCLUSÃO

Com fundamento nas razões expostas, somos de parecer pela legalidade e aprovação do presente projeto, em discussão única, conforme redigido.

Sala das Sessões, 3 de março de 1995.

José Helvécio Fernandes de Rezende
Relator

Carlos Roberto Souto da Silva
Presidente

Lindomar José Pereira
Membro

Aprovado em 6/3/95

por unanimidade